PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019
CONTRATO Nº 01 PP 21/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULOS AUTOMOTOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA: J F S MODESTO - ME CNPJ: 32.247.281/0001-78, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

O **MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa: **J F S MODESTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.247.281/0001-78**, estabelecida na Avenida Pedro Almeida, nº 413 – Sala 9, Edifício MH Moura, Bairro São Cristóvão, CEP 64.052.280, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo seu Procurador, Senhor **Diôgo Gama Moreira,** portador da Carteira de Identidade RG nº 3.833.140-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 069.893.293-51 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resovem, com base no Processo Adminstrativo nº 061/2019 e na forma da Lei 8.666/93, celebar o presente Contrato, que regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de 01 (Um) veículo automotor (automóvel) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Buriti dos Montes-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

2.2. Fazem parte deste Contrato o Processo Administrativo nº 61/2019 com todas suas peças: proposta, especificações, parecer, justificativas e os demais elementos que o entegram, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que não tenham sido reproduzidas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimentoobjeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 40.300,00** (Quarenta mil e trezentos reais), conforme discriminado abaixo:

EMPRESA: J F S MODESTO - ME CNPJ: 32.247.281/0001-78.						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	**Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km), conforme especificações baixo:** Tipo de Combustível: Bicombustível Tipo de Direção: Hidráulica/Elétrica Portas: 4 portas Capacidade: 5 lugares Tipo de freios: ABS Airbag: Duplo Câmbio: Manual Distância entre eixos: mínima de 2.370mm Motorização: 1.0 a 1.3 Trio Elétrico: Trava, Vidro e Alarme Ar Condicionado Cor Branca	RENAULT	UNID.	01	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00
					TOTAL .....R$	**40.300,00**
Valor total de R$ 40.300,00 (Quarenta mil e trezentos reais).						

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato corerão por conta do FMS, conforme dotação orçamentária abaixo:

Secretaria/Fundos	Prev. Orçamentária	Dotação Correspondente	Descrição
Fundo Municipal de Saúde – FMS	R$ 100.000,00	10.301.0010.1057 4.4.90.52.00	Aquisição de Veículos Diversos

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigencia até 31 de dezembro de 2019, ou com a entrega do veículo, objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO VEÍCULO

6.1 – O veículo será fornecido, em até 60 (sessenta) dias, conforme ordem de entrega expedida pelo setor competente, sendo que a entrega deverá obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

6.2 – A requisição serão expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.3 – O veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.4 – Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se pelo período até 31 de dezembro de 2019, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado, caso necessite a administração.

6.5 – O objeto desta licitação será fornecido, conforme as especificações constantes deste edital, no horário de funcionamento da licitante e nos sábados e domingos, conforme a necessidade.

9.6 – A firma fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, os veículos que vierem a ser recusados, sem nenhum ônus para a Secretaria.

9.7 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O(s) pagamento(s) referente(s) ao fornecimento do veículo, será(ao) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais e após devidamente atestadas pelo setor competente, através de transferência bancária para o Banco do Brasil S. A, Agência XXXX, Conta Corrente nº XXXX, em nome da Contratada.

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;

7.3. O contratante, deverá protocolar junto a CONTRATADA a solicitação de pagamento junto com a Nota Fiscal/ Fatura e a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento;

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do contrato.

9.2. Durante a vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, relacionando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar o veículo às suas expensas, nos prazos e locais determinados nos termos de referência;

II) entregar rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VI) comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, substituir os produtos não aceitos pela fiscalização do Contratante;

X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do contrato e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações do Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre o Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.1.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.1.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.1.2 e 13.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.1 do edital, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.4. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

13.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (tres) vias de igual teor e assinado pelas mesmas, CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Buriti dos Montes – PI, 01 de Novembro de 2019

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Valmi Soares
- Prefeito Municipal -

Diôgo Gama Moreira

J F S MODESTO - ME
CNPJ: 32.247.281/0001-78
Diôgo Gama Moreira - Procurador da Empresa -

TESTEMUNHAS:

CPF: 591.782.303-06
Carlos Daniel Monte Soares
CPF: 003.106.073-02